



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO  
Presidência - AGERO-PRES

RESOLUÇÃO N. 86/2025/2025/AGERO-PRES

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de São Miguel do Guaporé - RO, operado pela empresa São Miguel Saneamento S.A.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º, inciso III, e o Artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 826 de 15 de julho de 2015; e:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 22, inciso IV, e 23, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, que atribuem à entidade reguladora a competência para estabelecer normas relativas ao regime, à estrutura e aos níveis tarifários dos serviços de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** o Contrato de Concessão 026/2023 (0060893052), firmado entre o Município de São Miguel do Guaporé - RO e a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO;

**CONSIDERANDO** o processo SEI nº 0001.000852/2025-53, que trata do pedido de reajuste tarifário anual apresentado pela empresa São Miguel Saneamento S.A., por meio do Requerimento de atualização da tarifa (0060886018);

**CONSIDERANDO** a decisão da Diretoria Executiva da AGERO, consubstanciada nos autos do processo administrativo supracitado.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Homologar o reajuste tarifário do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestado pela empresa São Miguel Saneamento S.A., no percentual de 78,8696% (setenta e oito inteiros e oito mil seiscentos e noventa e seis décimos de milésimos por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de água e a tabela de serviços complementares vigentes, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º O reajuste será aplicado após 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta resolução, em obediência ao artigo 39 da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Art. 3º A empresa São Miguel Saneamento S.A. do município de São Miguel do Guaporé - RO, deverá divulgar aos usuários, sobre o reajuste, com antecedência mínima de 30 (dias) da data de concessão do reajuste, por meio de informações nos pontos de atendimento e nas suas redes sociais.

Art. 4º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Rondônia - AGERO, deverá fiscalizar a aplicação do reajuste tarifário, garantindo que a correção esteja de acordo com esta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO), em 18 de junho de 2025.

**SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**

Diretora-Presidente

**KENNY ABIORANA DURAN**

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP

**NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**

Diretor de Regulação Econômica e Tarifária - DRET

**AZIZ RAHAL NETO**

Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços - DNFS

## ANEXO I

| ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUA - SÃO MIGUEL SANEAMENTO |   |        |           |            |         |
|---|---|--------|-----------|------------|---------|
| Faixa de Consumo<br>(m <sup>3</sup> /mês )          | Tarifa de Água (R\$ / m <sup>3</sup> ) por Categoria de Usuário |        |           |            |         |
|   | Residencial   |        | Comercial | Industrial | Público |
|   | Normal  | Social |           |            |         |
| Até 10  | 7,34  | 3,96   | 12,91     | 15,94      | 15,94   |
| 11 a 20   | 8,43  | 5,44   | 14,12     | 16,87      | 16,87   |
| 21 a 30   | 9,70  | 5,44   | 16,43     | 17,04      | 17,04   |
| 31 a 40   | 9,70  | 8,43   | 18,03     | 21,04      | 21,04   |
| 41 a 50   | 9,70  | 9,70   | 18,03     | 21,04      | 21,04   |
| > 50  | 16,67   | 9,70   | 22,06     | 23,79      | 23,79   |

## ANEXO II

**ESTRUTURA TARIFÁRIA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES- SÃO MIGUEL SANEAMENTO**

| ITEM  | VALOR (em R\$) |
|---|----------------|
| <b>TARIFA DE REGULARIZAÇÃO DE CAVALETE</b>                              |                |
| Substituição, levantamento, rebaixamento, giro                          | 112,02         |
| <b>TARIFA DE MUDANÇA DE CAVALETE</b>                                    |                |
| Residencial   | 220,90         |
| Comercial   | 220,90         |
| Industrial  | 424,82         |
| Tarifa ligação provisória para eventos( circos, parques, festas)        | 1189,48        |
| <b>TARIFA DE RELIGAÇÃO</b>  |                |
| Corte no cavalete por falta de pagamento ou a pedido do usuário         | 112,02         |
| Corte no ramal por falta de pagamento ou a pedido do usuário            | 372,33         |
| <b>TARIFA DE DESLIGAMENTO</b>   |                |
| Desligamento no cavalete a pedido do usuário                            | 112,02         |
| Desligamento no ramal a pedido do usuário                               | 372,33         |
| Desligamento no cavalete a pedido do usuário com retirada de hidrômetro | 212,41         |
| <b>VIOLAÇÃO DE LACRE</b>  |                |
| Residencial   | 594,74         |
| Comercial   | 594,74         |
| Industrial  | 1359,41        |
| <b>LIGAÇÃO IRREGULAR/ADULTERAÇÃO DE HIDRÔMETRO</b>                      |                |
| Residencial   | 849,63         |
| Comercial   | 1189,48        |
| Industrial  | 1699,26        |
| <b>AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO</b>   |                |
| Residencial   | 84,96          |
| Comercial   | 84,96          |
| Aferição completa com hidrômetro  | 135,94         |
| <b>TARIFA LIGAÇÃO DE AGUA</b>   |                |
| Residencial – ligação completa com hidrômetro - asfalto                 | 1189,48        |
| Residencial – ligação completa com hidrômetro - calçada/terra           | 594,74         |
| Comercial – ligação completa com hidrômetro – asfalto                   | 1359,41        |

|  |                |
|--|----------------|
| Comercial – ligação completa com hidrômetro – calçada/terra  | 679,70         |
| Industrial – ligação completa com hidrômetro – asfalto       | 1529,34        |
| Industrial – ligação completa com hidrômetro – calçada/terra | 849,63         |
| <b>TARIFA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO</b>                           |                |
| Residencial – ligação completa - asfalto                     | 844,53         |
| Residencial – ligação completa – calçada/terra               | 492,79         |
| Comercial – ligação completa – asfalto                       | 900,61         |
| Comercial – ligação completa – calçada/terra                 | 458,80         |
| Industrial – ligação completa – asfalto                      | 1189,48        |
| Industrial – ligação completa – calçada/terra                | 594,74         |
| <b>TARIFA DE VISTORIA</b>                                    |                |
| Vistoria de vazamento  | 62,06          |
| Vistoria de vazamento (geofonamento - interno)               | 594,20         |
| <b>APROVAÇÃO DE PROJETOS/EMPREENDIMENTOS</b>                 | <b>1529,34</b> |



Documento assinado eletronicamente por **KENNY ABIORANA DURAN**, Diretor(a), em 18/06/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **aziz rahal neto**, Diretor(a), em 18/06/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius do Santos Figueiredo**, Ouvidor(a), em 18/06/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, Presidente, em 18/06/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA**, Diretor(a), em 18/06/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061339310** e o código CRC **F16EAE4C**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0001.068525/2022-56

SEI nº 0061339310